



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.446, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando as determinações da [Lei Complementar Municipal nº. 056, de 03 de junho de 2022](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, os seguintes membros:

§ 1º Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Camilla Carvalho Ferreira de Souza – Titular;
- II - Ana Paula Nogueira Chagas – Suplente.

§ 2º Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Elizabete Gomes da Silva – Titular;
- II - Jaqueline Damasceno de Souza Miranda – Suplente.

§ 3º Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- I - Amorim Amorim Alves Machado – Titular;
- II - Victor Hugo Lopes Moraes – Suplente.

§ 4º Representantes pessoas idosas residentes no Município de Caparaó há, pelo menos, 12 (doze) meses:

- I - José Homero Pereira – Titular;
- Jovelino Guedes da Silva – Suplente;
- Joaquim Candido da Silva – Titular;
- Maria Antônia Reis Queiroz – Suplente;
- Sandra De Lacerda Barros – Titular;
- Maria Rodrigues de Moraes – Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 2º O mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 09 de junho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.